## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DIREÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

## E SERVIÇOS MÉDICOS

**REGIMENTO DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

**Bom Jardim**

**2023**

### Ficha Técnica

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Vieira de Barros

**Prefeito Municipal de Bom Jardim**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Simone Crhistina Capozzi Machado Dutra

### Vice-Prefeito Municipal de Bom Jardim

### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pablo Benvenuti Borba

**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Anna Carolina Lima do Amaral

**Diretora da Atenção Básica e Serviços Médicos**

**APRESENTAÇÃO**

Este Regimento tem por finalidade nortear o trabalho da equipe de enfermagem nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

**SUMÁRIO**

**FICHA TÉCNICA...............................................................................................02**

**APRESENTAÇÃO.............................................................................................03**

**FINALIDADE.....................................................................................................05**

**RESPONSABILIDADES...................................................................................05**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL...................................................................06**

**REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES ..............................................................06**

**NORMAS GERAIS............................................................................................10**

**REGIMENTO DA ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA**

1. **FINALIDADE**

A atenção básica, na rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de Bom Jardim, estado do Rio de Janeiro, atua dentro do modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentadas pelo Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011.

A organização da atenção básica na rede de serviços da SMS do município de Bom Jardim fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que define Atenção Básica como “o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”.

A equipe de enfermagem nos serviços de atenção básica na rede da SMS é composta pelos profissionais Enfermeiras/Enfermeiros, Técnicas/Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e integra a equipe multiprofissional atuante nesses serviços.

A equipe de enfermagem atuante nos serviços de média e a alta complexidade, de especialidades bem como de urgência e emergência que integram a rede de serviços da SMS do município de Bom Jardim serão regidos por regimentos de enfermagem próprios, respeitando as especificidades de atuação.

1. **RESPONSABILIDADES**

É responsabilidade da/do Enfermeira/Enfermeiro organizar e orientar o serviço de enfermagem, tendo como missão o compromisso e o dever dos profissionais da enfermagem para com a/o cliente, família e comunidade.

A enfermagem na atenção básica da rede da SMS do município de Macuco tem como missão:

I. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, da família e da coletividade.

II. Assistir ao indivíduo, à família e à comunidade seguindo as diretrizes do modelo de gestão e modelo assistencial, garantindo a continuidade da assistência prestada.

III. Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem inerentes à atenção básica, conforme a legislação vigente.

IV. Trabalhar de acordo com o Código de Ética da Enfermagem e respeitando o dos demais profissionais do serviço de saúde.

V. Trabalhar em articulação multiprofissional, contribuindo para a integração de profissionais e para o trabalho em equipe.

1. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Dentro da estrutura administrativa da SMS do município de Bom Jardim, a enfermagem na atenção básica está vinculada à Direção de Atenção Básica e Serviços Médicos.

A Direção da AB tem, dentre outras atribuições, a coordenação técnica das ações de enfermagem, incluindo a orientação, monitoramento e avaliação do processo de trabalho nas unidades básicas de saúde do município de Bom Jardim, tanto as que atuam no modelo estratégia saúde da família (ESF) como as unidades tradicionais.

1. **REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

- Requisitos:

São requisitos necessários à/ao Enfermeira/Enfermeiro, Técnica/Técnico de Enfermagem:

1. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Rio de Janeiro.
2. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.
3. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

**- Atribuições:**

**Direção de Atenção Básica:**

1. Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades básicas de saúde.
2. Coordenar o processo de planejamento voltado à implantação/implementação de procedimentos, inovações cientificas e tecnológicas direcionadas as atribuições da equipe de enfermagem e da equipe multiprofissional.
3. Acompanhar, monitorar e avaliar atividades desenvolvidas nas unidades básicas da rede de serviços da SMS do município de Bom Jardim , mediante uso de indicadores, analisando e disseminando análises relativas ao monitoramento e avaliações procedidas.
4. Coordenar o processo de implantação da sistematização da assistência de enfermagem, protocolos operacionais e classificação de risco e vulnerabilidade em articulação com as demais áreas técnicas
5. Realizar e/ou participar da realização de capacitações técnicas periódicas para os profissionais das unidades básicas, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do indivíduo.
6. Participar do processo de definição do dimensionamento do pessoal de enfermagem, coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da SMS de Macuco, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de planejamento.
7. Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria relacionada à enfermagem nas unidades básicas de saúde do município de Macuco.

**São atribuições privativas da/do Enfermeira/Enfermeiro, além das estabelecidas por lei, na atenção básica na rede de serviços da SMS do município de Bom Jardim.**

1. Prestar assistência de enfermagem à gestante, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto, à pessoa idosa e a outros grupos e segmentos da população, de acordo com a característica da unidade básica de saúde, contribuindo, inclusive, para aprimoramento dos protocolos.
2. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.
3. Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações conforme protocolos estabelecidos nos programas de saúde pública, particularmente os oriundos do Ministério da Saúde, e em rotinas específicas preconizadas pelas áreas técnicas da SMS do município de Bom Jardim.
4. Planejar e executar ações no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da unidade básica de saúde, conforme estabelecido nas normas e rotinas, considerando as diferentes fases do ciclo de vida, os casos prioritários e de alto risco, sempre em acordo com as características da unidade.
5. Garantir o seguimento contínuo, ao longo da vida, das/dos clientes com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades, bem como com as normas e rotinas estabelecidas para cada linha de cuidado.
6. Atender de forma sistematizada os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos pelas diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela SMS do município de Bom Jardim, bem como em função de características da população da área de abrangência da unidade básica.
7. Encaminhar para outros níveis do sistema de saúde, de acordo com protocolos e fluxos estabelecidos, considerando os pontos de atenção das diferentes linhas de cuidado e priorizando a/o cliente com maior risco.
8. Participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas, quando solicitado pela SMS do município de Bom Jardim .

São atribuições da/do **Enfermeira/Enfermeiro**, enquanto responsável pela equipe de enfermagem nas unidades básicas de saúde, além das funções privativas e das estabelecidas por lei:

1. Coordenar a organização do serviço de enfermagem e respectivas atividades técnicas e auxiliares na unidade básica de saúde.
2. Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de trabalho da enfermagem na unidade básica de saúde, incluindo a escala de trabalho, bem como folgas e férias, quando for o caso, considerando a característica da unidade.
3. Supervisionar e orientar, nas unidades básicas com equipes integrantes da estratégia saúde da família, o trabalho do agente comunitário de saúde (ACS), coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência da unidade básica.
4. Supervisionar e orientar as atividades de vacinação, conforme normas e rotinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).
5. Supervisionar e orientar as ações relativas ao controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde, particularmente no tocante à notificação obrigatória estabelecida no âmbito do SUS.
6. Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que são de notificação obrigatória.
7. Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde.
8. Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, independente da ferramenta implantada na unidade básica, (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), acompanhando e analisando a produção dos serviços de enfermagem e corrigindo erros de registro, caso necessário.
9. Supervisionar o trabalho de higiene e limpeza da unidade básica de saúde, particularmente no tocante ao armazenamento temporário e destino final de resíduos potencialmente infectantes.
10. Contribuir com o processo de dimensionamento da equipe de enfermagem, informando defasagens e discrepâncias ao gerente da unidade básica de saúde, ou ao coordenador do, particularmente quando solicitado.
11. Participar do processo de planejamento e gerenciamento dos insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos de enfermagem, comunicando à Coordenação da unidade básica de saúde a falta ou desvio de qualidade.
12. Contribuir para que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética da Enfermagem.
13. Promover e ou participar dos processos voltados à educação permanente/continuada dos profissionais de enfermagem no âmbito da unidade básica.

**São atribuições específicas da/do Técnica/Técnico de Enfermagem e da/do Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei:**

1. Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro.
2. Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde.
3. Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de atenção integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.
4. Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade básica de saúde na qual está inserido.
5. Preparar a/o cliente para consultas, exames e tratamentos.
6. Executar os tratamentos prescritos ou de rotina, conforme sistematização da assistência de enfermagem.
7. Executar tarefas referentes à conservação, aplicação, controle de estoques e registros de vacinas.
8. Efetuar ações de acompanhamento e controle de clientes e de comunicantes de doenças transmissíveis, conforme protocolos estabelecidos.
9. Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas à/ao cliente, conforme legislação vigente e a rotina, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário.
10. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade básica de saúde.
11. Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem.
12. Realizar o descarte adequado de material perfuro-cortante utilizado no trabalho de enfermagem, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.
13. Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que é um acidente de trabalho de notificação obrigatória.
14. Orientar as/os clientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem.
15. Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica.
16. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de clientes, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade.
17. Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.
18. Realizar atendimento da clientela na recepção de forma acolhedora e orientando paciente conforme fluxos padronizados da unidade de saúde.
19. Participar de atividades de educação permanente/continuada voltada ao desenvolvimento profissional, participando junto com o Enfermeiro na sua implementação na unidade básica de saúde.
20. Participar das ações relativas de controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde.
21. Realizar, sob supervisão do Enfermeiro, atividades no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da unidade básica de saúde, a exemplo de igrejas, escolas, entidades assistenciais e grupos organizados da sociedade.
22. **NORMAS GERAIS**

**Horário de trabalho :**

A assistência de enfermagem deve ser garantida durante o horário estabelecido de funcionamento da unidade básica de saúde.

Em casos excepcionais, a exemplo da carência de profissionais de enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), a/o Enfermeira/Enfermeiro deve comunicar o fato ao Gerente da unidade básica de saúde para os encaminhamentos necessários.

**Registro e Anotação de Enfermagem**

A equipe de enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado na/no cliente sob sua responsabilidade.

O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, com data e horário, observando, ortografia, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário.

Constar dos registros o nome completo do executor do procedimento e número no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RJ.

Quando o registro for escrito atentar para a caligrafia, redação e assinatura, evitando rasuras e usando, em caso de erro, a palavra “digo”, entre vírgulas, registrando, em seguida a informação correta.

É vedado o registro de procedimento ou cuidado realizado por terceiros.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os integrantes da equipe de enfermagem deverão se apresentar para o trabalho no horário determinado, portando identificação institucional, utilizando no exercício de suas atividades específicas os equipamentos de proteção individual (EPI) e adotando as medidas de proteção à segurança e à saúde, respeitando, respectivamente, a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Não é permitido o uso de calçados abertos. Bem como o uso de adereços e adornos que induzam ou produzam risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos (como por exemplo, *piercing*, unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande, colares avantajados, anéis ou pulseiras), conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

É obrigatório o uso dos EPIs, descritos na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), cabendo ao Enfermeiro apresentá-los à equipe de enfermagem, explicando sua importância e uso, além de supervisionar a utilização dos mesmos.

É vedado o uso de jalecos e aventais fora do ambiente de trabalho, exceto no caso da visita domiciliar quando deve ser utilizado um jaleco específico.

Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, deverá ser seguido o protocolo de atendimento e ENCAMINHADO AO Hospital de Referência.

É obrigatória a vacinação da equipe de enfermagem, conforme preconizado pelo PNI, incluindo a vacinação básica e os reforços.

A equipe de enfermagem não poderá receber pagamento pelos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

É vedado o uso de qualquer informação relativa à unidade básica de saúde e à SMS de Bom Jardim em benefício próprio ou de terceiros, além da veiculação indevida de imagens ou informações relativas à unidade e à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área.

O profissional de enfermagem deverá registrar em “livro ata” as ocorrências/intercorrências relativas ao processo de trabalho da enfermagem, possibilitando a disseminação de informações de interesse para outros profissionais ou para a equipe.

Quando as ocorrências/intercorrências forem relacionadas a questões de funcionamento do processo de trabalho ou de ordem administrativa, a/o Enfermeira/Enfermeiro deve informar o fato à gerência da unidade básica de saúde, por meio de comunicação interna.

Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de trabalho da enfermagem na unidade básica de saúde, incluindo a escala de trabalho, bem como folgas e férias, quando for o caso, considerando a característica da unidade.

Os casos omissos neste Regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na unidade básica de saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem.